



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1745/2024

ACRESCENTA O § 1º - A AO ART. 317 DA LEI ORDINÁRIA Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º – A ao Art. 317 da Lei nº 10.715, de 21 de Março de 2011 com a seguinte redação:

“§ 1º – A. Requerida a renovação do alvará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da autorização sanitária precedente e não sendo o requerimento de renovação apreciado até a data de vencimento do alvará sanitário precedente pela Vigilância Sanitária, o alvará sanitário vencido produzirá efeitos para todos os fins legais, independentemente de decisão judicial ou administrativa, até que o requerimento pela renovação seja apreciada pela Vigilância Sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de novembro de 2024.

CARRIJO
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

Comumente se ouve queixas de munícipes no sentido de que a renovação do alvará sanitário não se deu em tempo hábil, mesmo nos casos em que requerido no prazo legal de até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do alvará precedente, o que tem acarretado transtornos para os cidadãos, tais como a possibilidade de incidência de sanções administrativas e a impossibilidade de participação de licitações.

Nesse cenário, fere a razoabilidade punir o munícipe por falha de prestação de serviço da Administração Pública, ora, se o cidadão preencheu todos os requisitos para a renovação do alvará sanitário, incluindo a observância do prazo, e a renovação não se deu por culpa exclusiva da Vigilância Sanitária, é razoável que o alvará sanitário precedente vencido produza efeitos até que o requerimento de renovação seja apreciado pela Vigilância Sanitária.

Certos da importância e urgência desse projeto de lei, pedimos, mui respeitosamente, o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 18 de novembro de 2024.

CARRIJO

Vereador - PP

